

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Aline Cristina Souza Soares

O *VISUAL LAW* COMO FERRAMENTA DE ALCANCE AO ACESSO À JUSTIÇA

Governador Valadares

2022

Aline Cristina Souza Soares

O VISUAL LAW COMO FERRAMENTA DE ALCANCE AO ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto De Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora campus avançado Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ms. Jéssica Galvão Chaves.

Governador Valadares

2022

Aline Cristina Souza Soares

O VISUAL LAW COMO FERRAMENTA DE ALCANCE AO ACESSO À JUSTIÇA

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Prof.^a Ms. Jéssica Galvão Chaves – UFJF/GV (Orientadora)

Prof. Dr. Alisson Silva Martins – UFJF/GV (Banca Examinadora)

Prof. Ms. Jean Filipe Domingos Ramos – UFJF/GV (Banca Examinadora)

Governador Valadares

2022

O VISUAL LAW COMO FERRAMENTA DE ALCANCE AO ACESSO À JUSTIÇA

Aline Cristina Souza Soares¹

RESUMO: O presente trabalho possui como objetivo apresentar o conceito de acesso à justiça na visão de diferentes autores, bem como alguns entraves ao efetivo acesso. Valeu-se como estratégia metodológica a pesquisa teórica, sendo também complementada pela análise hipotético-dedutiva, por meio de um estudo exploratório e explicativo. Os procedimentos a serem utilizados serão a análise de conteúdo, coleta e análise documental, doutrinária, legislativa e comparada. A partir disso, busca-se analisar a linguagem jurídica e suas peculiaridades como barreira limitadora do acesso ao judiciário. Ademais, pretende-se introduzir o *Legal Design*, suas subáreas e seu modus operandi, além de apresentar o *Visual Law* como meio de promoção ao acesso à justiça. Por fim, a apresentação de exemplos da utilização do *Visual Law* em peças, documentos e na comunicação por órgãos do sistema judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Linguagem jurídica. *Visual Law*.

ABSTRACT: The present work aims to present the concept of access to Justice in the view of different authors, as well as some aspects that make effective access to a fair legal order difficult. The theoretical research was used as a methodological strategy, being also complemented by the hypothetical-deductive analysis, through an exploratory and explanatory study. The procedures to be used will be content analysis, collection and documentary, doctrinal, legislative and comparative analysis. From this, approach the legal language and its peculiarities as a limiting barrier to access to the judiciary. Furthermore, it is intended to introduce Legal Design, yours subareas and modus operandi, in addition to presenting Visual Law as a means of achieving access to justice. Finally, the presentation of examples of the use of Visual Law in documents and in communication by members of the Brazilian judicial system.

KEYWORDS: Access to justice. Legal language. Visual Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Acesso à Justiça como direito fundamental; 2.1. Barreiras ao acesso à Justiça; 2.2. A linguagem jurídica e seu formalismo; 2.3. O “juridiquês” como óbice ao acesso à Justiça; 3. O design como meio de solução para problemas jurídicos; 3.1. Design thinking: o Direito pensado a partir do Design; 3.2. O *Legal design*; 4. *Visual Law* como ferramenta de alcance do acesso à Justiça; 4.1. O *Visual Law* como meio de aproximação e diálogo entre o Poder Judicial e jurisdicionado e de concretização do acesso à Justiça; 5. A utilização do *Visual Law* pelos órgãos jurisdicionais; 5.1. A aplicação do *Visual Law* em sentenças, sites

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Avançado de Governador Valadares (UFJF/GV)

institucionais, meios de comunicação dos atos processuais; 6. Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça é tido pelas sociedades democráticas modernas como um direito básico e essencial. Muito se tem buscado para tornar o acesso à justiça de uma forma efetiva, porém diversas barreiras tem sido um obstáculo para a concretização desse direito fundamental. Além das questões sociais, culturais, econômicas, a linguagem utilizada pelo Direito, o famoso “juridiquês”, ao invés de democratizar, elitiza o sistema de justiça que deveria ser acessível para todos. Os procedimentos extremamente complicados, os ambientes intimidadores, o formalismo exacerbado e a figura opressora dos magistrados fazem com que os litigantes se sintam como prisioneiros em um mundo completamente estranho.

A comunicação entre o judiciário e o jurisdicionado, não se dá, na maioria das vezes, de uma forma precisa e efetiva em razão das formalidades exageradas de uma linguagem ultrapassada e rebuscada. A falta de capacidade de se compreender o próprio ordenamento jurídico, em razão deste ser munido de um uma linguagem “superior”, o exercício dos direitos positivados a aqueles que buscam a justiça acaba se tornando prejudicado.

Sabe-se que os meios de comunicação sofreram uma série de modificações com o passar dos anos. O advento de novas tecnologias revolucionou (e continua revolucionando) a forma com que nos comunicamos com o mundo ao nosso redor, inclusive no âmbito jurídico. A chegada do processo judicial eletrônico trouxe consigo uma avalanche de novas possibilidades que visam tornar a prestação jurisdicional mais eficaz, compreensível e acessível.

Dessa maneira, o presente trabalho versa sobre a utilização do *Visual Law* como uma ferramenta que visa possibilitar o efetivo acesso à justiça. Para tanto, inicialmente, será analisado o direito fundamental de acesso à Justiça, que não se resume apenas ao ingresso perante os órgãos judiciários. Em sequência, serão abordados aspectos atinentes às desigualdades sociais e à linguagem jurídica, bem como de suas especificidades que as colocam como principais barreiras limitadoras do acesso ao judiciário. Posteriormente, diante das inovações tecnológicas, será levantada a hipótese da utilização do Design como meio de solução para problemas jurídicos, bem como da conceituação do *Legal Design*, *Design Thinking*, além da

apresentação do *Visual Law* como meio de aproximação e diálogo entre o Poder Judicial e jurisdicionado e de concretização do acesso à Justiça. Por fim, serão apresentados exemplos da utilização do *Visual Law* pelos órgãos jurisdicionais.

2 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O acesso à Justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, é entendido, conforme Cappelletti e Garth (1988), como um direito básico de um sistema jurídico igualitário que tem por finalidade a garantia dos direitos fundamentais. O presente mandamento constitucional não visa tão somente a proclamação de direitos e não se prende apenas na possibilidade de acesso aos órgãos judiciários estatais quando se está diante de uma violação de direitos. Este visa, acima de tudo, garantir uma ordem jurídica justa (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13) que seja acessível a todos e que garanta resultados justos. O direito ao acesso à Justiça é tratado, portanto, como um pressuposto de existência para todo e qualquer direito. Corroborando com tal entendimento, salienta Watanabe (1998, p. 128):

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal; e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.

O acesso à Justiça, segundo o autor, não deve limitar-se apenas ao acesso aos órgãos judiciais já existentes, da justiça enquanto instituição estatal, mas sim a um acesso à ordem jurídica justa, no sentido de um direito de ser ouvido e atendido em situações de controvérsia e de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania (WATANABE, 2019).

Ocorre que, a mera proclamação de um extenso rol de direitos em nossa constituição não consegue garantir, por si só, o gozo igualitário de tais preceitos fundamentais a toda população. A igualdade prevista no dispositivo constitucional é, então, meramente formal e difere-se completamente da realidade em que vivemos. Salienta-se que um sistema de justiça não pode simplesmente ser proclamado como “democrático” apenas por declarar direitos. Para que este ocorra, deve-se haver uma aproximação efetiva do cidadão com o judiciário.

Conforme aborda Souza (2013, p. 18), o Estado deve garantir uma porta de entrada, bem como uma porta de saída aos tribunais, ou seja, para além da garantia da existência dos órgãos jurisdicionais para a postulação de demandas e da existência de leis, deve-se permitir e conceder o acesso à um processo justo, munido de todas as garantias fundamentais atinentes à marcha processual, tais como contraditório, ampla defesa, julgamento justo, devido processo legal.

Sob o viés de um estado democrático, conforme elucida Sadek (2014, p. 65), “o direito de acesso à Justiça implica que se considerem ao menos três etapas distintas e interligadas: o ingresso visando à obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída”. Para a efetivação do acesso à Justiça, se faz necessário propiciar uma porta de entrada à direitos que vise a inclusão dos indivíduos e que contribua com a construção da cidadania e em seguida, possibilitar caminhos discursivos e participativos que permitam com o que cidadão vislumbre uma solução e alcance uma porta de saída (SADEK, 2014, p. 65). Para que se possa garantir o acesso à justiça democrático e efetivo, faz-se necessária a análise das referidas etapas, tanto dos aspectos relativos à legalidade, quanto das questões sociais, econômicas, culturais e políticas. Como salienta a autora:

[...] que acesso à justiça e sua democratização não significam apenas o alargamento, os caminhos e a saída pelas portas do Poder Judiciário. A inclusão de parcelas da população até então excluídas representa, principalmente, propiciar condições para o conhecimento e a apropriação de direitos. Nesse sentido, acesso à justiça equivale a inserção, a participação, a trilhar um caminho para a redução das desigualdades econômica, social e cultural. (SADEK, 2014, p. 65)

Ademais, as transformações sociais advindas da revolução tecnológica têm modificado o modo com que nos relacionamos em sociedade e como enxergamos o Direito. Diante da sua múltipla utilidade, a tecnologia surge como um mecanismo de promoção do acesso à Justiça, que conforme Rodrigues e Tamer (2021, p. 98), possui a capacidade de otimizar a forma com que as resoluções dos conflitos se desenvolvem. Então, a tecnologia manifesta-se como catalisadora do acesso à justiça, a medida com que cria, automatiza e transforma os meios de solução de conflitos disponíveis aos jurisdicionados. Nesse sentido, preconizam os autores:

O que se propõe é o entendimento de que as tecnologias podem otimizar a forma com que as resoluções dos conflitos se desenvolvem. A tecnologia como uma medida que seja capaz de contribuir para diminuir a lacuna ao acesso à justiça, com simplificação e aceleração de procedimentos, e, ainda

facilite o pleno exercício da cidadania e garanta os direitos dos jurisdicionados. (RODRIGUES; TAMER, 2021, p. 98)

Segundo os autores, se faz necessário identificar quatro focos com que a tecnologia deve atuar para a promoção de um pleno acesso à Justiça. O primeiro foco consiste em entender como resolver os conflitos, de forma com que as tecnologias da informação “[...] devem ser pensadas e empregadas na melhoria de como os conflitos são solucionados, com a automação ou transformação dos procedimentos” (RODRIGUES; TAMER, 2021, p. 138).

O segundo foco se baseia na contenção de conflitos já existentes, onde o foco esteja no “[...] estudo e desenvolvimento de instrumentos e métodos que contenham as potencialidades negativas dos conflitos jurídicos-sociais existentes, independente de onde estejam” (RODRIGUES; TAMER, 2021, p. 139). O terceiro foco abarca a prevenção de conflitos e disputas, tendo em vista que “[...] os mecanismos a serem pensados e empregados, antes mesmo de conter ou resolver os conflitos, devem estar também focados em prever a existência de novos conflitos” (RODRIGUES; TAMER, 2021, p. 140). Por fim, o quarto foco se atém para a “[...] introdução de técnicas e políticas públicas que confirmam a capacidade de todos os membros da sociedade de prevenir conflitos e conter os conflitos já existentes” (RODRIGUES; TAMER, 2021, p. 146).

2.1 Barreiras ao acesso à Justiça

Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988), buscaram compreender, através do “Projeto de Florença”, as particularidades do acesso à Justiça em diversos países. O importante estudo realizado de 1971 a 1978, contou com participação interdisciplinar de vários profissionais, e resultou na publicação da clássica obra *Acesso à Justiça*, pioneira no estudo acerca do tema. Além de identificar as principais barreiras que impediam o acesso à Justiça, os autores traçaram na segunda fase do projeto três ondas renovatórias para solucionar a problemática quanto a tais obstáculos que tolhem a efetiva garantia de direitos e o pleno exercício da cidadania, suscitadas a seguir.

A primeira onda renovatória refere-se à assistência jurídica como um remédio para superar os obstáculos atinentes às dificuldades financeiras da população mais pobre. A referida assistência não se presume apenas no auxílio no ingresso de

demandas ao judiciário e na dispensa do pagamento de custas processuais, mas também baliza sua atuação em orientações quanto ao funcionamento dos órgãos jurisdicionais, na interpretação e aplicação das leis, bem como dos procedimentos cabíveis para a busca da efetivação de um direito ou da resolução de conflitos.

A segunda onda trata de questões atinentes ao resguardo dos direitos difusos e coletivos (ou grupais), visto que, à época, prevalecia a concepção de que o processo era tido apenas como “[...] um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre essas mesmas partes a respeito de seus próprios interesses individuais” (CAPPELETTI; GARTH, 1988, p. 49). Conforme Sadek (2014, p. 58), a presente onda se preocupa com a efetivação do acesso à Justiça na esfera dos direitos supraindividuais.

Por fim, no que tange à terceira onda, as orientações dizem respeito à simplificação de questões atinentes ao próprio processo, com fins de se alcançar uma maior efetividade e celeridade processual. Além disso, prevê a criação e a utilização de meios de resolução de conflitos extrajudiciais. Conforme Cappelletti e Garth, a presente onda se debruça sob o “[...] conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas” (CAPPELETTI; GARTH, 1988, p. 67). Nas palavras dos autores:

[...] esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não recebe inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial. (CAPPELETTI; GARTH, 2002, p. 70-71).

Diante do cenário atual que vivemos, as considerações suscitadas por Cappelletti e Garth (1988), apesar de importantes, são insuficientes para garantir por completo o efetivo acesso à justiça no Brasil. Apesar da garantia constitucional, a efetivação do direito ao acesso à justiça é obstada por uma série de barreiras e dificuldades que são intrínsecas à nossa sociedade. Conforme elucida Sadek (2014, p. 58), quanto maior a desigualdade econômica e social em um país, maior será a probabilidade do desconhecimento de direitos por boa parte da população.

Segundo levantamento feito pelo Banco Mundial² em 2020, o Brasil ocupava a 9ª posição dentre os 164 países mais desiguais do mundo, estando atrás somente de Moçambique, Suazilândia, República Centro-Africana, São Tomé e Príncipe, Zâmbia, Suriname, Namíbia e África do Sul. Além disso, o relatório sobre riqueza global realizado pelo banco Credit Suisse³ constatou-se que o país atingiu em 2020 o pior nível de concentração de renda desde o início dos anos 2000. Com a elevação de renda alavancada pela pandemia da SARS-CoV-2 (Covid-19), cerca de 50% de toda riqueza no país, conforme o documento, se concentrou na mão de apenas 1% da população.

A soma das desigualdades de renda com os resultados deficitários de políticas públicas que visam à garantia de direitos sociais acaba por gerar uma “estrutura social baseada em desigualdades cumulativas” (SADEK, 2014, p. 58). Tem-se então, um “um sistema de exclusões alimentado por limitações na rede de proteção social e pela precariedade dos serviços públicos” (SADEK, 2014, p. 59). Com isso, a distribuição de renda díspar desencadeia um desequilíbrio no gozo de direitos fundamentais, como o acesso à educação, saúde, moradia, etc.

Para Souza (2011, p. 18), o problema do acesso à Justiça parte do plano educacional. De acordo com o autor, o efetivo acesso à Justiça começa a partir da possibilidade de conhecer os direitos e os mecanismos para exercê-los, quando há violação destes. Pressupõe-se então que o conhecimento dos direitos advém da informação. Obviamente que tal problema depende do nível educacional de cada país. A escolaridade é, portanto, fundamental para o acesso à justiça, pois além de dirimir desigualdades sociais, serve de válvula de partida para o conhecimento de direitos e os meios para pleiteá-los (SADEK, 2014, p. 59). Nesse sentido, em termos, acrescenta Souza (2011, p. 18):

A realidade é que o cidadão desprovido de educação normalmente ignora os direitos que tem, não sabe se seus direitos foram violados e nem como buscar tutelá-los em caso de violação. O Brasil, com sua massa de analfabetos, sem contar os chamados analfabetos funcionais, é um péssimo exemplo, nesse ponto, de dificuldade de acesso à justiça.

2 THE WORLD BANK. **Distribution of income or consumption**. In: WORLD BANK. World development indicators. Washington, DC: 2020. tab. 1.3. Disponível em: <<http://wdi.worldbank.org/table>>. Acesso em 27 de dezembro de 2021.

3 CREDIT SUISSE. **Global Wealth Report, 1 jun. 2021**. Disponível em: <<https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html>>. Acesso em: 27 de dezembro de 2021.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)⁴ Contínua Educação realizada em 2019, 6,6% (cerca de 11 milhões de pessoas) da população brasileira com mais de 15 anos é analfabeta. Filtrando por regiões, cerca de 56,2% (6,2 milhões de pessoas) dos analfabetos se encontram na Região Nordeste e 21,7% (2,4 milhões de pessoas) na Região Sudeste. Com relação ao ano de 2018 (6,8%), houve uma redução de 0,2 pontos percentuais (p.p.) no número de analfabetos do país, o que corresponde a uma queda de pouco mais de 200 mil pessoas. Pelos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a parcela analfabeta da população não é capaz de ler e escrever nem ao menos um bilhete simples. Segundo dados do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF)⁵ divulgado em 2018, 29,37% da população brasileira se encontra na categoria de analfabetos funcionais, ou seja, são incapazes de compreender textos simples, de elaborar frases de menor complexidade e de realizar operações aritméticas simples.

Apesar da evolução no decorrer dos anos, os números ainda são muito preocupantes, pois trata-se de um cenário “(...)pouco favorável à extensão real dos direitos e das possibilidades de reclamá-los quando desrespeitados” (SADEK, 2014, p. 59). Nas palavras de Armelin (1989, p. 181):

O subdesenvolvimento com as suas sequelas, como o analfabetismo e ignorância e outras, campeia como maior ou menor intensidade nos variados quadrantes do Brasil. Isto implica reconhecer que em certas regiões o acesso à Justiça não chega sequer a ser reclamado por desconhecimento de direitos individuais e coletivos.

Além do desconhecimento quanto a existência de um direito, a dificuldade de compreensão da linguagem, produto de um sistema educacional deficitário, possui papel fundamental no óbice ao alcance da justiça. Stocher, Freitas, Langoski (2019, p.3) afirmam que a aquisição de um sistema linguístico, através do desenvolvimento da linguagem, nos insere no meio social e possibilita a apropriação de uma identidade, além de permitir o desenvolvimento de diversos aspectos cognitivos

4 IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

5 INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **INAF Brasil 2018: indicador de alfabetismo funcional: principais resultados**. São Paulo, 2018. Disponível em:<https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relatório-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

necessários à formação e interação com a sociedade. Elucidam as autoras a respeito das dificuldades encontradas pelos leitores a despeito da acessibilidade do vocabulário, visto que “uma linguagem restrita a poucos, deixa de lado muitas pessoas que estão acostumadas a um vocabulário limitado e simplificado, as quais não conseguem entender, nem mesmo interpretar” (STOCHER; FREITAS; LANGOSKI; 2019, p.3).

2.2 A linguagem jurídica e seu formalismo

A linguagem nos acompanha no correr da vida, estando ao nosso lado desde os momentos mais simplistas de nosso cotidiano até os mais íntimos e sublimes. Nas palavras de Fiorin (2013, p. 14), a linguagem não é uma mera acompanhante, “mas sim um fio profundamente tecido na trama do pensamento”, e, seja para o bem ou para o mal, “a fala é a marca da personalidade, da terra natal e da nação, o título de nobreza da humanidade”. É por meio da linguagem que se influencia e se é influenciado, que se impõe e se adquire o poder.

Há uma relação íntima entre a linguagem e a Ciência jurídica, visto que, conforme Xavier (2003, p. 9), o “Direito é a ciência da palavra. Para o advogado dir-se-á agora, a palavra é seu cartão de visita”. Além de estar presente em nosso cotidiano, a Ciência Jurídica comunica-se com diversas áreas, como a política, a sociologia e a filosofia, o que ressalta a importância da linguagem como fator elementar e fundamental na estatura na evolução da sociedade e do Direito (MAIA; SILVA; SILVA; 2018, p.2).

A linguagem é utilizada para transmitir uma ideia. Na área jurídica, essa transmissão necessita ser perfeita para alcançar seus pretensos objetivos, como a busca da Justiça. Segundo Guimarães, no Direito, “busca-se convencer, persuadir, legislar, debater e, principalmente, julgar as condutas de outros membros do grupo” (GUIMARÃES, 2012, p. 9). Sob a influência do Direito Romano e de sua origem no Latim, a linguagem jurídica possui um forte apego às suas raízes e apresenta por vezes um elevado formalismo e “rebusques”. Ainda segundo Guimarães (2012, p. 9), o uso de um vocabulário rebuscado e repleto de termos técnicos não contribui com o bom andamento do processo e afasta a concretização da Justiça. Nesse sentido, afirma a autora:

Tal atitude dificulta muito o entendimento e afasta do universo jurídico uma grande parcela do povo brasileiro, cujo grau de escolaridade é precário. Uma linguagem com terminologias tão técnicas não contribui, em nada, para a aplicabilidade da Justiça. Mas, infelizmente, algumas pessoas acreditam que isso seja demonstração de um patamar cultural superior e, às vezes, esse tipo de linguagem com excesso de rebuscamento se torna incompreensível até para profissionais da área. (GUIMARÃES, 2012, p. 9)

Sendo uma ciência que tem por finalidade a promoção da resolução de conflitos de interesses de toda uma sociedade, não se pode admitir que os operadores do direito se “fechem numa torre de marfim, para serem inatingíveis genericamente tomados precisam ter um razoável entendimento a respeito de seus direitos, a fim de chamar o judiciário para lutar por estes” (LIMA, 2010, p. 10). Como visto, o Direito e a linguagem andam lado a lado, e dessa forma, não se pode aceitar que a linguagem seja um meio de distanciamento da sociedade com o Direito (GUIMARÃES, 2012, p. 9).

2.3 O “juridiquês” como óbice ao acesso à Justiça

A linguagem jurídica, comumente chamada “juridiquês”, é definida para Sigales-Gonçalves (2020, p. 379) como “a linguagem que caracteriza o universo jurídico, como o conjunto de palavras, expressões e jargões comumente empregados pelos operadores do direito”. Por ser uma linguagem extremamente técnica, quaisquer pessoas que não tenham familiaridade com o mundo jurídico terão dificuldades para compreender o que está sendo dito. Já Arrudão (2007) define o juridiquês como o “uso de um português arrevesado, palavrório cheio de raciocínio labiríntico e expressões pedantes”, contidos em textos longos e de difícil compreensão que facilmente poderiam ser expressos de forma sucinta e de fácil entendimento para os leigos.

Pereira (2001, p. 97), em sua obra “*A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*” atestou que a dificuldade da população não se limita na compreensão de termos jurídicos, mas também nas normas fundamentais que propiciam o exercício da cidadania. Como visto, há uma relação íntima entre o linguajar jurídico (o “juridiquês”) e a busca pelo acesso à justiça, pois como abordado até aqui, quanto menor o acesso da população à informação e à educação, menor a sua capacidade de compreender sobre o Direito e sobre a Justiça (SANTANA, 2012, p. 32). E apesar dos movimentos para tornar a linguagem

jurídica mais acessível, ainda subsistem opiniões que tentam blindar o Direito do alcance de boa parcela da população. Nesse diapasão, elucida Santana (2012, p. 32):

A linguagem é extremamente eficaz em “proteger” o universo jurídico do acesso de grande parte da população. Magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população. Os pareceres, sentenças, petições, etc, são escritos de uma forma tal que se torna impossível a compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico. E esse parece ser mesmo o propósito dos produtores desses textos: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou herança de fazer parte da “casta jurídica”.

A justificação de que o Direito é uma ciência complexa e que por isso necessita de uma linguagem dotada de extrema tecnicidade é falaciosa e só serve para conferir um status de superioridade a um seletivo grupo, algo incabível em um Estado Democrático de Direito que busca a igualdade entre seus pares. Não há, portanto, argumentos válidos que justifiquem a utilização de uma linguagem opaca e ultrapassada. Há, segundo Santana, a necessidade de se buscar pelo contrário, valendo-se de um “argumento simples e suficientemente convincente: o acesso à justiça” (SANTANA, 2012, p. 31).

Ressalta-se que, antes de se buscar meios para a superação da linguagem jurídica como uma barreira ao acesso à Justiça, é necessário entender que o juridiquês é um problema e que carece de solução. Conforme Santana (2012, p. 32), haverá resistência quanto às mudanças para a simplificação da linguagem jurídica, principalmente por parte daqueles que já se encontram inseridos no meio jurídico:

Resistências não vão faltar, já que além de pressupor uma redivisão de poder, a democratização do acesso à Justiça pela transformação da linguagem jurídica também acabaria mexendo com a vaidade historicamente construída e intocada de muitos membros desse universo.

A utilização de uma linguagem mais simples e objetiva é um caminho eficaz na busca pelo acesso à justiça. Para a autora, o discurso jurídico inteligível possui compatibilidade com o anseio pela justiça e pelo acesso à Justiça (SANTANA, 2012, p. 29).

3 O DESIGN COMO MEIO DE SOLUÇÃO PARA PROBLEMAS JURÍDICOS

As constantes inovações tecnológicas tornaram-se um caminho promissor para a redução da complexidade dos processos judiciais. As chegadas do processo judicial eletrônico (PJe) e o advento do Código de Processo Civil de 2015 trouxeram consigo uma avalanche de novas possibilidades que visam tornar a prestação jurisdicional mais eficaz, compreensível e acessível. Conforme Nunes e Paolinelli (2022, p. 15), a inserção de novas tecnologias tem servido de apoio para os profissionais do direito, dentre elas, a introdução do *Online Dispute Resolution* (ODR) ao sistema público, a criação de algoritmos de inteligência artificial para auxiliar as tomadas de decisões judiciais e a implementação do “Juízo 100% digital” pela resolução 345, de 09 de outubro de 2020 do CNJ. Nesse sentido, acrescentam:

Estamos avançando, a passos largos, na automação de funções, como as repetitivas, e caminhamos para a adoção de novas formas de dimensionamento de conflitos mediante emprego de tecnologia. Estratégias também têm sido traçadas para a consolidação de métodos que possam delegar a tarefa de resolução de conflitos para fora do sistema público de justiça (fortalecimento de ODRs extrajudiciais).

Para além das inovações na gestão e organização do poder judiciário, as inovações devem ser incrementadas com objetivo de melhorar democraticamente a gestão dos conflitos e de tornar a justiça acessível a todos (NUNES; PAOLINELLI; 2020, p. 23). Nesse novo paradigma de inovação voltada ao acesso da Justiça, surge a ideia da implementação de ferramentas e conceitos do Design para solucionar problemas jurídicos, utilizando-se das ideias do *Design Thinking*, do *Legal Design* e do *Visual Law*.

3.1 *Design thinking*: o Direito pensado a partir do Design

O *Design Thinking* é definido por Brown (2008, p. 2) como uma disciplina que usa a sensibilidade e os métodos do design para atender às necessidades das pessoas em diferentes áreas. O design, como disciplina e ciência, não se preocupa unicamente com questões estéticas, ele visa acima de tudo, a criação de planos e projetos para a solução de um problema. No entendimento de Nunes e Rodrigues (2020, p. 234):

O design, portanto, não está vinculado unicamente à estética. Ao contrário, associa-se à resolução de problemas e ao bem-estar do usuário, principalmente, a partir de uma análise centrada no consumidor e na

efetividade da solução proposta para a sua necessidade, sempre respaldado pela criatividade e inovação, competências fundamentais desenvolvidas pelos profissionais da área.

Segundo os autores, sendo o *Design Thinking* uma abordagem que “permite apresentar ideias mais criativas para a solução da questão e que atendam o usuário – aquele destinatário da medida implementada – de uma maneira mais efetiva” (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 235), é necessário percorrer algumas etapas para o alcance de tal solução, dentre elas, a imersão, a ideação e a prototipação:

A imersão se caracteriza pela aproximação ao contexto do problema, “tanto do ponto de vista da empresa (o cliente) quanto do usuário final (o cliente do cliente)”. Esse é o ponto da empatia. É pensar no cliente/ usuário/destinatário e na sua necessidade e descobrir os problemas que podem ser resolvidos. A ideação trata-se das soluções propostas para o problema, almejando a sua efetividade. Já a prototipação é a aplicação dessas soluções para análise pelo cliente/ usuário final/destinatário, que fornecerá críticas construtivas para ser possível melhorar ainda mais a ideia proposta. Caso seja necessário, outros protótipos de soluções devem ser criados até que a melhor seja alcançada.

Diante do mais variado rol de possibilidades, o *Design Thinking* possui a capacidade de se amoldar nas mais diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de propor soluções humanas, menos burocráticas e mais efetivas (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 237). O Design serve de auxílio e contribui para a concretização dos objetivos do Direito, permitindo uma maior integração entre os profissionais do direito e o cidadão jurisdicionado. Surge então, tendo em vista a possibilidade da aplicação de conceitos do Design no meio jurídico, a ideia do *Legal Design* (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 237).

3.2 O *Legal design*

Margaret Hagan (2020), pioneira na área, conceitua o *Legal Design* como a aplicação do design centrado ao ser humano no mundo jurídico, um movimento interdisciplinar que visa melhorar o sistema jurídico para os jurisdicionados, valendo-se do Design e de seus fundamentos para transformar informações complexas em conteúdos claros para uma prestação jurisdicional mais eficiente. Sua abordagem centrada no usuário (*human-centered design*), em consonância com Nunes e Rodrigues (2020, p. 338), permite a compreensão do Direito tanto daqueles que possuem o conhecimento jurídico quanto dos leigos:

Nessa esteira, o *legal design* pretende aprimorar a experiência de clientes e advogados na dinâmica dos escritórios, melhorar a relação entre advogados e Tribunais, servidores públicos e advogados, julgadores e jurisdicionados e todas as outras que permeiam o universo jurídico. Sua utilização e seus benefícios são muito amplos e tocam as mais diversas relações.

Nas colocações de Hagan (2020), o *Legal design* possui diversos objetivos, dentre eles: I) Conceder uma maior efetividade para garantias e direitos fundamentais. II) Empoderar e aprimorar a compreensão do direito e dos serviços jurídicos. III) Fornecer uma visão segmentada do sistema jurídico, do processo e seus procedimentos. IV) Incitar uma relação colaborativa entre advogado e cliente. V) Expor informações complexas de maneira didática e simples. VI) Disponibilizar informações em diferentes formatos para o acesso de diferentes públicos.

Quanto aos sujeitos que integram o processo, o *Legal Design* visa tornar aos leigos um sistema jurídico mais inteligível, acessível e menos complexo. Para os operadores do direito, visa propiciar uma maior eficiência e uma melhor atuação dos profissionais. Dessa forma, além de propiciar os meios para a tomada de decisões efetivas e acertadas, o *Legal Design* busca melhorar a compreensão das pessoas a respeito de seus direitos e de como acessá-los.

Para além do mencionado, o *Legal design* oferece soluções inovadoras e criativas para a melhor resolução dos conflitos, a disciplina se debruça no estudo dos processos organizacionais e no (re)desenho de serviços jurídicos. Além disso, propõe a utilização de meios e técnicas diversas para facilitar a comunicação de informações jurídicas com base no entendimento e nas necessidades de cada problema e dos destinatários de cada serviço ou atividade. Busca também o acesso à Justiça, tanto o acesso aos órgãos judiciais, mas também a garantia da tutela e do acesso à direitos. (COELHO; HOLTZ; 2020, p.13).

Abordam Nunes e Rodrigues (2020, p. 238) que a utilização de conceitos e fundamentos do design, tais como imersão, a ideação e a prototipação, podem mapear os erros e deficiências e melhorar no âmbito público, por exemplo, os sistemas de peticionamento, consulta e de movimentações processuais; o trato entre os serventuários da justiça, operadores do direito e jurisdicionados através de um sistema de informação mais preciso e de linguagem clara e objetiva; e por fim, facilitar a comunicação interna nos tribunais. No âmbito privado, propicia a prestação de serviços advocatícios de maneira mais eficaz, a exemplo, permite com que os

usuários tenham um contato mais próximo com seus representantes e na tomada de estratégias para a resolução dos litígios (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 238). Como elucidam os autores:

Uma percepção do design, *verbi gratia*, pode ajudar a desenvolver uma experiência mais agradável entre cliente e escritório: a) com um acompanhamento processual simultâneo e online da criação das teses jurídicas; b) auxiliar na análise de documentos e provas; c) facilitar a marcação de reuniões e o repasse de informações técnicas; d) aperfeiçoar o sistema de pagamentos de despesas e muitas outras possibilidades.

Como posto por Nunes e Rodrigues (2020, p. 239), as melhorias propostas pelo *Legal design* somente são possíveis graças ao uso da empatia, técnica comumente utilizada no design que “permite se colocar no lugar do outro e perceber a sua necessidade e, a partir dela, fornecer a melhor solução possível”. As soluções são ainda mais viáveis e eficazes graças às mais variadas ferramentas tecnológicas que estão a nosso dispor, sendo possível a utilização de aplicativos, vídeos, programas de computador para propor e desenvolver a resolução de um conflito (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 239). A inserção de novas tecnologias no Direito, propiciam a difusão de informações jurídicas, fornecem educação jurídica, melhoram a transparência, facilitam o acesso às decisões e reduzem atrasos no âmbito do judiciário (BEQIRAJ; MCNAMARA; 2014, p. 33). O *Legal Design* anda lado a lado com os avanços tecnológicos e representa uma mudança de pensamento e de atuação. Diferente de outras áreas, a abordagem do design no direito não visa o lucro, mas a busca pela melhoria na compreensão e na vivência do direito. Para além de questões quantitativas - redução da demora processual, por exemplo, deve-se considerar questões qualitativas, como o devido processo legal e o contraditório.

Dentre as técnicas utilizadas no *Legal Design*, o *Visual Law* (direito hipermodal/direito visual) se sobrepõe. Em linhas gerais, o *Visual Law* consiste na utilização de elementos visuais e audiovisuais como meios para simplificar a linguagem jurídica e melhorar a comunicação dos argumentos jurídicos. Tais técnicas, na visão do autor, servem para melhorar a qualidade da comunicação entre os atores processuais. Apesar do nome “visual” sugerir uma certa preocupação com a estética dos documentos jurídicos, sua funcionalidade é outra: a utilização de elementos gráficos para dar maior efetividade do acesso à informação que se pretende transmitir (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 240).

4 VISUAL LAW COMO FERRAMENTA DE ALCANCE DO ACESSO À JUSTIÇA

Conhecido como um subproduto do *Legal Design*, o *Visual Law*, é definido como a utilização de técnicas de recursos visuais e audiovisuais, como, por exemplo, figuras, gráficos, fluxogramas, tabelas, vídeos como meios para simplificar e melhorar a comunicação dos argumentos jurídicos (SOUZA; OLIVEIRA, 2021). Desenvolvido por Margaret Hagan, responsável pelo *Legal Design Lab*⁶ da Universidade de Stanford, o *Visual Law* é uma ferramenta que permite a conexão da linguagem escrita com a linguagem visual ou audiovisual. Ressalta-se que não se trata somente de estética, de deixar um documento jurídico “bonitinho”, mas da utilização de determinados elementos visuais para transmitir informações de um modo mais acessível e efetivo. A utilização de tais recursos visuais não pode se dar de forma arbitrária, deve-se levar em conta a necessidade e o usuário final ao qual a informação se destina, seja ele dotado ou não de conhecimentos jurídicos (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 240). Coadunando com tais informações, Nunes e Rodrigues (2020, p. 241), esclarecem que a técnica e a ferramenta aplicadas por meio do *Visual Law* se distinguem de acordo com o usuário do documento jurídico:

Petições: possuem como destinatários juízes; contratos: partes que geralmente são leigas no assunto; pareceres: indivíduos interessados em obter uma opinião jurídica ou informação sobre o tema sem que para isso tenha que dominar termos técnicos, dentre inúmeras outras possibilidades. A técnica do design determina que para a utilização dos meios audiovisuais, antes de se pleitear a estética, é preciso atingir a efetividade da informação conforme o destinatário. Em suma, diz respeito a empatia, criatividade e prototipação, tentativas e correções até que o objetivo seja alcançado.

O *Visual Law* pode ser então, utilizado na prática para simplificar conceitos jurídicos dotados de extrema tecnicidade, para resumir atos processuais praticados no decorrer do litígio e que por ventura podem vir a ser importantes para a resolução do mesmo, para simplificar contratos, dentre outras possibilidades. O intuito principal é potencializar informações que possuem prioridade ou sintetizá-las de maneira a

⁶ Tradução literal: O *Legal Design Lab* é uma equipe interdisciplinar sediada na Stanford Law School & d.school, construindo uma nova geração de produtos e serviços jurídicos. Usamos design centrado no ser humano e metodologia de desenvolvimento ágil para projetar novas soluções para serviços jurídicos. Fazemos um trabalho de design exploratório e pesquisa empírica para reimaginar como o sistema legal poderia funcionar. Disponível em: <<https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>>

permitir uma maior compreensão, mesmo quando se está diante de peças extremamente longas, a exemplo dos memoriais e das alegações finais.

Por meio da simplificação da linguagem jurídica pelo *Visual Law* é possível uma melhor compreensão dos documentos jurídicos e também o alcance do contraditório, pois este permite com que a argumentação empregada nas peças processuais seja analisada com mais inteireza pelos magistrados e que todos os argumentos trabalhados influenciem no pronunciamento do juiz (NUNES; RODRIGUES; 2020, p. 241).

A comunicação por meio de imagens é uma prática comum nos dias de hoje, o que impacta diversas áreas, inclusive o Direito. A capacidade de compreensão de um texto pelos seres humanos aumenta de forma considerável quando este é dotado tanto de recursos escritos quanto visuais. Segundo um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Rochester, a utilização de recursos visuais em textos os deixa 43% mais inteligíveis, o que aumenta as percepções do leitor, bem como sua atenção, compreensão, rendimento e retenção das informações contidas no documento (VOGEL; DICKSON; LEHMAN; 1986). Ademais, segundo Masters (2013), as pessoas tendem a lembrar, após 3 dias, de apenas 10% de informações passadas de maneira oral. Porém, quando essas informações são transmitidas com o aporte de elementos visuais, sejam vídeos, imagens a porcentagem de armazenamento sobe para 65%, mesmo após decorridos os mesmos 3 dias.

Com o advento das redes sociais, estamos cada vez interessados por praticidade e agilidade, de forma que ler/ver o conteúdo de uma imagem se torna mais viável do que ler um texto com muitos caracteres. Apesar de fácil e rápida, a aplicação desenfreada de conteúdos visuais pode, por vezes, suprimir informações importantes, o que implica na queda da qualidade do conteúdo, fórmula que não é permissível no Direito. Conforme Presgrave et al. (2021, p. 41), no campo jurídico, a utilização das ferramentas propiciadas pelo *Visual Law* se torna um verdadeiro desafio, visto a necessidade de melhorar a comunicação e a compreensão do conteúdo jurídico sem afastar sua complexidade e profundidade. Sendo assim, a conversão e a transmissão de tal conteúdo deve ser dar de forma clara, correta, relevante, precisa e apropriada, ou seja, seu uso deve ser consciente (BRUNSCHWIG et al., 2021, p. 44).

Como abordado inicialmente, diversos elementos visuais podem ser utilizados para transmitir a informação jurídica de forma mais precisa, a exemplo das

ilustrações, vídeos, gráficos, linhas do tempo e mapas. Sua utilização não fica adstrita somente aos advogados, podendo ser empregada por magistrados, serventuários da justiça, Ministério Público e pelos demais atores do sistema de justiça. As inovações tecnológicas dos próprios Tribunais têm facilitado a utilização de tais ferramentas, dentre elas o PJe Mídias⁷, software desenvolvido pelo CNJ⁸ que permite a gravação de audiências virtuais, a inserção e o armazenamento de mídias pelo usuário. Sendo uma plataforma do próprio poder judiciário, o PJe Mídias reduz a desconfiança da maioria dos magistrados em acessar documentos armazenados em locais externos.

A utilização do *Visual Law* traz consigo diversos benefícios práticos, como a transmissão de uma maneira mais objetiva de informações jurídicas, a simplificação da linguagem, a facilitação de atos processuais e uma comunicação mais efetiva entre os atores processuais. Mas para além do exposto, a utilização de recursos verbais e não-verbais permite acima de tudo, a promoção do efetivo acesso à Justiça.(SIGALES-GONÇALVES, 2020, p. 380).

4.1 O *Visual Law* como meio de aproximação e diálogo entre o Poder Judicial e jurisdicionado e de concretização do acesso à Justiça

Como elucidado até aqui, a tradição do “juridiquês” impregnada no meio jurídico reduz a compreensão dos jurisdicionados, implicando diretamente no descrédito do poder Judiciário. Tal panorama compromete o acesso à justiça, seja da perspectiva da prestação jurisdicional, quanto do acesso a políticas públicas que informam direitos e colocam o cidadão como única prioridade.

Diante de tais dificuldades, a utilização de uma comunicação hipermodal, isto é, a conexão entre textos, elementos visuais e sonoros em um âmbito digital, se torna uma alternativa válida e viável. A adoção de uma linguagem mais simples, compreensível e menos complexa, através dos elementos do *Visual Law*, permite com que as pessoas que não conhecem e não entendem os mecanismos da Justiça acessem o Judiciário. Além disso, a utilização da ferramenta serve para diversos

7 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **PJe Mídias**. Disponível em: <<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

8 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **PJe Mídias permitirá uso de vídeos em processos judiciais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pje-midias-permitira-uso-de-videos-em--processos-judiciais/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

fins, dentre eles, a simplificação de demandas dotadas de extrema tecnicidade, a superação da disparidade de armas entre as partes, além de mitigar a vulnerabilidade existente em razão das desigualdades sociais. Conforme Centeno (2021, p. 130):

Se a complexidade dos conceitos e fundamentos da seara legal causa grande divergência mesmo em pessoas letradas, uma pessoa leiga, a princípio, encontrará uma dificuldade muito maior para se situar acerca de suas garantias e obrigações, caso queira ou precise. Os recursos visuais servem como auxílio para facilitar o entendimento dos preceitos jurídicos e democratizar o conhecimento através de sua simplificação.

Não se trata de uma revolução, mas sim de uma transformação, uma inovação necessária, visto que nossa sociedade demanda cada vez mais uma comunicação de qualidade, transparente e eficiente. A exemplo, o destinatário de uma decisão judicial é a parte e não o seu advogado. O cidadão que tem seu nome estampado na capa dos autos é quem verdadeiramente sofrerá as consequências de uma decisão judicial, seja ela favorável ou não. Dessa forma, cabe ao magistrado expor, por meio de uma linguagem clara, simples e objetiva, os motivos e circunstâncias que o direcionaram à tal conclusão.

Há, receio de certa parcela da comunidade de que a utilização de tecnologias que visam simplificar o Direito possa descredibilizar a atividade jurídica e de seus profissionais, camuflando as complexidades inerentes às demandas judiciais. Ocorre que, como tem sido feito atualmente, e que será apresentado brevemente no capítulo seguinte, a utilização do *Visual Law* está em plena consonância com os ditames legais. Diferente do que muitos pensam, não há a substituição do procedimento, legalmente previsto, e de suas respectivas formalidades, mas a adição de um complemento, ou seja, a inclusão de um documento dotado de recursos textuais e visuais que sintetiza de forma simples o que foi proferido ou realizado. Por intermédio da utilização dos elementos visuais pelos sujeitos processuais, se torna possível objetivar e consumir direitos e garantias constitucionais do processo, dentre eles o efetivo acesso à Justiça. A barreira do “juridiquês” é superada à medida em que se proporciona, por meio da clareza da comunicação, meios ao jurisdicionado para conhecer seus direitos, saber quando e como acessá-lo, quais órgãos deve buscar e qual procedimento utilizar quando estes são violados.

A abordagem antropocêntrica (voltada para as partes) do *Visual Law* se mostra como um instrumento de suma importância, que possui o condão de superar as barreiras que impedem o efetivo acesso à justiça, dentre elas, a questão socioeconômica e cultural, a desconfiança e medo dos órgãos judiciais e da capacidade de compreender e de acessar seus direitos por meio dos sistemas de justiça. O direito ao acesso ao Judiciário não dirime tais barreiras, pelo contrário, por vezes essas são até mesmo fortalecidas durante o curso do processo. Muitas vezes as partes se encontram díspares em razão do desconhecimento da atividade judicial e dos procedimentos e regras que regem os processos judiciais. Nessa hipótese, cabe ao magistrado reconhecer tal desproporção e atenuá-la para garantir um processo justo.

A utilização das ferramentas decorrentes do *Visual Law* possui a capacidade de tornar a linguagem dos órgãos Judiciais menos ameaçadora e mais clara e acessível às partes, transpondo-as de uma posição vulnerável para o papel de verdadeiras protagonistas do processo. À vista disso, há o fortalecimento da confiança na relação jurisdicionado-julgador e do contraditório participativo, dada a permissibilidade para que as partes assumam o papel ativo no processo, bem como que possam assimilar de forma efetiva os pronunciamentos judiciais.

O acesso à justiça deve se perfazer na realidade e não ficar adstrito à teoria ou a seu objetivo meramente formal, que não cumpre com as funções a que se propõe. Há de se assumir uma mentalidade direcionada a políticas e ações inclusivas que auxiliem na luta contra as desigualdades entre os sujeitos do processo. Como destacado por Centeno (2021, p. 130), a utilização da criatividade pode vir a calhar na batalha contínua que é a busca pelo efetivo acesso à justiça. Os recursos textuais e visuais se complementam e viabilizam, por intermédio de uma linguagem simples e acessível, a compreensibilidade dos direitos e deveres, coadunando com a máxima da lei na busca por um efetivo acesso à Justiça.

5 A UTILIZAÇÃO DO VISUAL LAW PELOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Diante dos benefícios e das possibilidades propiciadas pelo *Visual Law*, os tribunais vêm aderindo cada vez mais à utilização de elementos visuais em suas rotinas internas e na comunicação com o jurisdicionado. O reconhecimento das técnicas do *Visual Law*, através da Resolução 347 de 13 de outubro de 2020 do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “dispõe sobre a Política de Governança das Contratações no Poder Judiciário”, se tornou um grande estopim para a utilização dessa nova ferramenta de comunicação pelos órgãos Judiciais. A referida resolução menciona em seu art. 32, IV, como um dos objetivos na elaboração dos planos Estratégicos de Comunicação do poder Judiciário, a acessibilidade da comunicação. Para o alcance de tal objetivo, conforme o § único do referido, deve-se, sempre que possível, “utilizar recursos de *Visual Law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis”⁹.

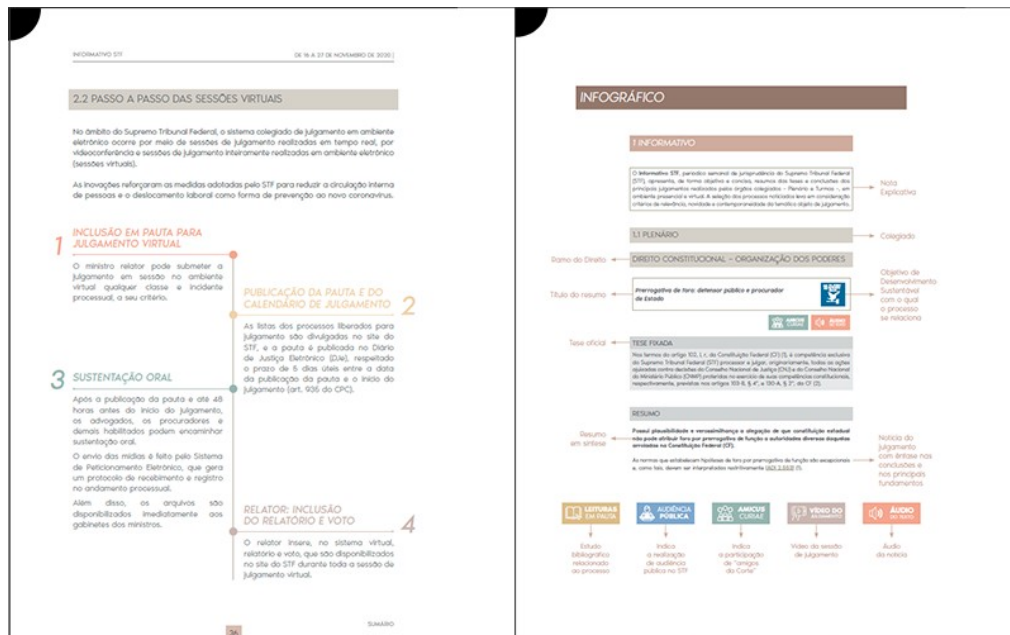
5.1 A aplicação do *Visual Law* em sentenças, sites institucionais, meios de comunicação dos atos processuais

O Supremo Tribunal Federal, visando se tornar cada vez mais digital, vem aderindo à utilização de diversas tecnologias, inclusive do *Visual Law*, para tornar a corte mais acessível e transparente aos cidadãos. Dentre as iniciativas já consolidadas, o informativo STF¹⁰ já se tornou um case de sucesso em *Legal Design* e *Visual Law*. Com uma linguagem simples e objetiva e com uso de ícones e elementos visuais interativos, o periódico semanal apresenta os resumos das teses e dos resultados dos julgamentos realizados pelos órgãos colegiados:

Figura 1.

9 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

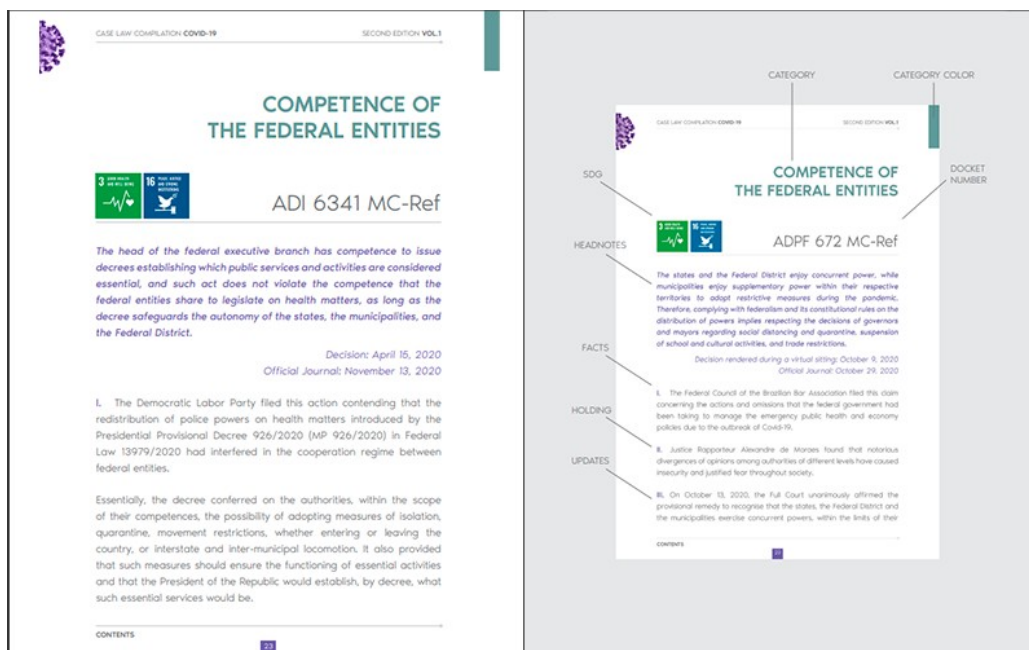
10 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Informativo STF: 16 a 20 de novembro de 2020 n. 1000**. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/informativo_stf_1000.pdf>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.



Outro exemplo, a segunda edição do Case Law Compilation – Covid-19¹¹, material reúne conteúdo jurisprudencial atualizado e relevante sobre os processos com temas relativos à pandemia analisados pela Corte. O documento utiliza um infográfico com a estrutura de apresentação das informações em cada processo, com destaque para o tema do processo, organizado por cores, os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) com os quais os processos se relacionam, os principais entendimentos do caso, os fatos, os resultados de julgamento e as atualizações jurisdicionais sobre o processo.

Figura 2.

11 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Case law compilation: Covid-19**. 2nd ed. rev. and updated. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. eBook (v.1, 92 p.). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/case_law_compilation_covid19_2.pdf>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.



Para o Presidente do STF, Min. Luiz Fux, a utilização de tecnologias, como a do *Visual Law*, facilita a comunicação da linguagem jurídica, que incentiva a democratização do acesso à Justiça. Segundo o Ministro, assim como a evolução da comunicação na sociedade, o Direito também precisa evoluir¹². Dessa forma, é importante que se utilize, sempre que possível, recursos para tornar os documentos jurídicos mais claros, acessível e usuais. Uma atuação alinhada com a resolução 347/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, guiada pela Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021¹³, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do tribunal, vem adotando a utilização de uma comunicação mais visual para garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e use as informações prestadas pelo TJDF. Em seu art. 5º, a resolução disciplina as

12 JOTA. **STF lança nova edição de publicação em inglês com jurisprudência sobre a pandemia**. 2021. Disponível em: < <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-lanca-nova-edicao-de-publicacao-em-ingles-com-jurisprudencia-sobre-a-pandemia-26052021>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

13 DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 91, de 1º de setembro de 2021. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF**. Disponível em: < <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>.

principais diretrizes a serem observadas na criação e na revisão de materiais informativos do tribunal:

Art. 5º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJDFT, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;

IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;

V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;

VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;

VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado;

IX - não usar termos discriminatórios ou pejorativos;

X - reduzir comunicação duplicada;

XI - organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;

XII - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

Para colocar em prática e tais diretrizes, o TJDFT criou o Aurora, definido pela Resolução 8 de 02 de setembro de 2020¹⁴ como um espaço lúdico de interação, experimentação e criação conjunta, que se utiliza de métodos ágeis e práticas colaborativas, que envolvem ações de pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados de soluções inovadoras, com foco no usuário. Um dos principais projetos do laboratório é o TJDFT+Simples - Falamos a sua língua, uma iniciativa que busca “tornar realidade o uso da linguagem simples e do direito visual no órgão, para ampliar o acesso da sociedade à Justiça por meio de comunicações mais claras, acessíveis e inclusivas”¹⁵. O laboratório de inovações criou os guias “Como escrever em linguagem simples” e “Como simplificar

14 DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Resolução 8 de 02 de setembro de 2020. Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível

em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-8-de-02-09-2020>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

15 DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT adota o uso de linguagem simples e direito visual.** Disponível

em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2022.

documentos”, que compila uma série de dicas úteis para simplificar da escrita e a edição de textos:

Figura 3.

Guia rápido
COMO ESCREVER EM LINGUAGEM SIMPLES

1 Use palavras simples
Evite siglas, termos estrangeiros e termos específicos da sua profissão.

2 Escreva frases curtas
Prefira frases curtas e diretas, com cerca de 20 palavras.

3 Escreva as frases na ordem direta
Ordem direta é: Sujeito > Verbo > Predicado.

4 Use verbo para expressar ação
Isso ajuda a deixar claro o que as pessoas devem fazer depois de lerem o texto.

5 Não use termos discriminatórios ou pejorativos
O ideal é usar os dois gêneros, plural indefinido ou termos neutros.

6 Use títulos, subtítulos e marcadores de tópicos para organizar o texto

- Títulos: indicam o assunto;
- Subtítulos: indicam mudanças de assunto;
- Marcadores de tópicos: separam informações dentro de um parágrafo.

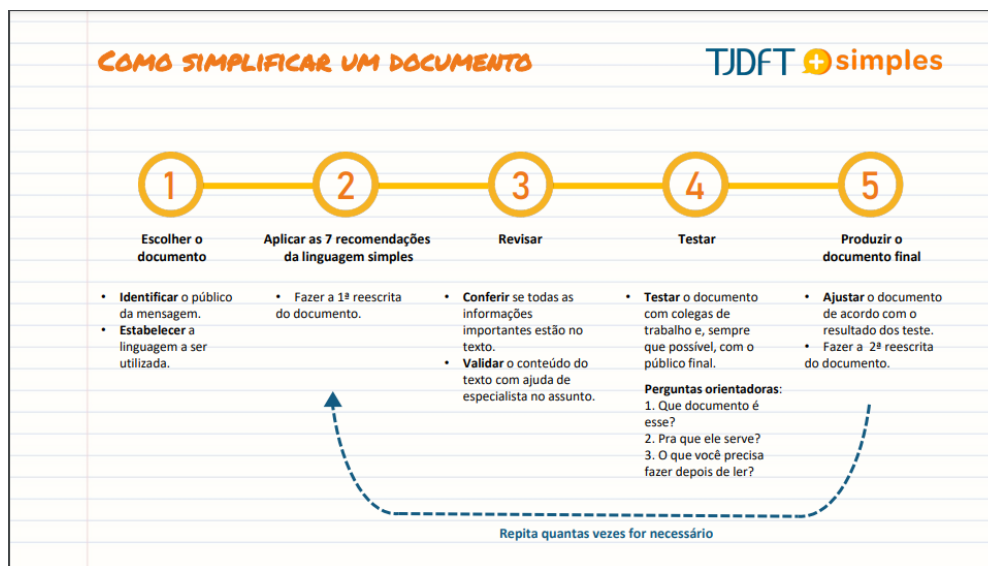
Hierarquia: as informações mais importantes devem aparecer primeiro no texto.

7 Use elementos visuais como fluxogramas, gráficos, ícones e caixas
Use elementos visuais para reforçar a mensagem e deixar o documento mais atrativo.

Cuidado: elementos visuais em excesso atrapalham a comunicação.

TJDFT + simples
Falamos a sua língua

Figura 4.

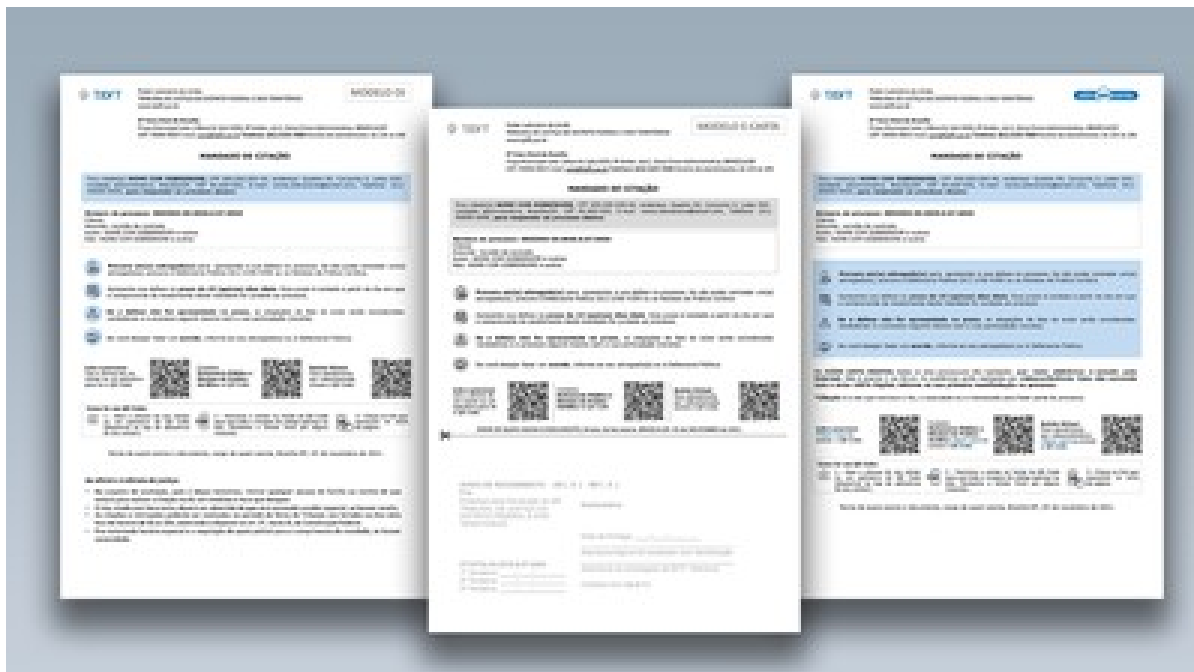


Além da iniciativa, o Aurora criou o Programa Cartório 4.0, que busca modernizar a atividade cartorária do Tribunal e adaptá-la a realidade de um “Juízo 100% Digital”¹⁶. O programa utiliza o *Visual Law* na confecção de mandado de

16 DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **O Juízo 100% Digital faz parte de uma nova Justiça, que abre fronteiras, traz celeridade e eficiência.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2021/o-pje-marca-o-inicio-de-uma-nova-justica-que-abre-fronteiras-traz-celeridade-e-eficiencia>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2022.

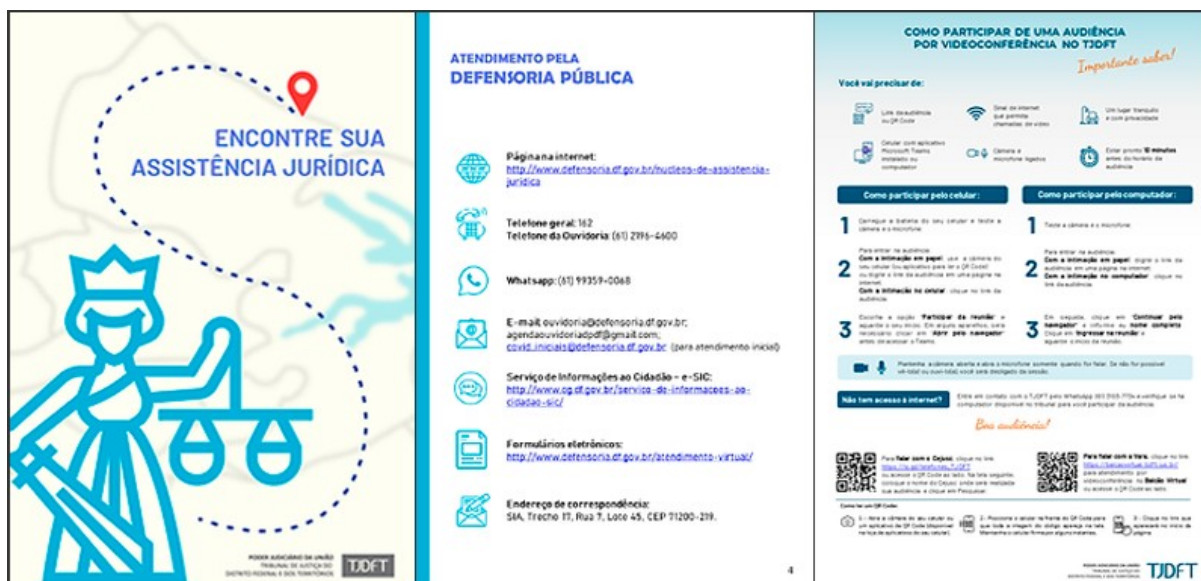
citação e intimação para audiência e mandado de citação em monitória, todos da área Cível.

Figura 5.



As informações dos mandados são dispostas em blocos que concentram os principais dados acerca da diligência, como os contatos da vara, os dados do destinatário e o número do processo. Há também a utilização de ícones para destacar e facilitar o entendimento de informações importantes. O documento também conta com QR Codes que redirecionam o usuário para o acesso rápido de documentos relacionados ao processo, para o balcão virtual da vara ao qual ele tramita, bem como para os contatos da Defensoria Pública e dos Núcleos de Prática Jurídica, que são acompanhados de uma breve explicação acerca das funções dos dois órgãos e de como ambos podem auxiliar os cidadãos no processo judicial. Além disso, o documento possui um código que redireciona o destinatário a dicas de como participar de audiências virtuais.

Figura 6.



Para comemorar o dia Internacional da Linguagem Simples (13 de outubro), o TJDFT lançou uma campanha interna¹⁷, por meio de histórias em quadrinhos, para instruir os servidores a utilizar uma linguagem mais simples e objetiva na comunicação com o público.

Figura 7.



Para além da comunicação interna, os tribunais vêm aderindo à utilização do *Visual Law* em documentos de cunho decisório. O projeto “Design TRT”¹⁸, iniciativa do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande – PB, visa a utilização de elementos visuais para resumir sentenças, com a finalidade de melhorar a comunicação das partes com o Judiciário e informar quais pedidos foram atendidos ou não. Não se

17 DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Aurora Laboratório de Inovação. **Seja + simples (tirinhas)**. Disponível em: <<https://www.auroralab.tjdft.jus.br/seja-mais-simples-tirinhas>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

18 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (13. Região). **Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal**. Disponível em: <<https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

trata de um documento que substitui a peça processual, mas apenas um “bônus”, que permite com que as partes compreendam melhor a atividade processual e seu deslinde.

Figura 8.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
PROC. [REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
PROC. [REDACTED]

RESUMO DA SENTENÇA:

Reclamante [REDACTED] Reclamado [REDACTED]

Reclamação Trabalhista [REDACTED]

ARGUMENTOS DO TRABALHADOR:

Houve trabalho como auxiliar de cozinha de 01/06/2019 a 17/05/2020.

A Carteira de Trabalho só foi assinada em 01/07/2020.

Foi demitido sem justa causa e sem receber os seguintes valores a que tinha direito:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário proporcional;
- c) Férias integrais;
- d) 1/3 de Férias integrais;
- e) FGTS de todo o período do contrato;
- f) multa de 40% sobre o FGTS.
- g) multas da CLT do (artigos 467 e 477).
- h) liberação do seguro-desemprego
- i) indenização por danos morais

ARGUMENTOS DA DEFESA

Não houve defesa. O empregador(a) foi notificado para se defender mas não apresentou defesa, não compareceu à audiência e nem justificou a ausência.

PEDIDOS ATENDIDOS

- ✓ AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- ✓ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
- ✓ FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ FGTS DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO
- ✓ 1/3 DE FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
- ✓ MULTAS DA CLT DO (ARTIGOS 467 E 477)

PEDIDOS NÃO ATENDIDOS

- ✗ a) liberação do seguro-desemprego
Justificativa: a relação de trabalho durou menos de um ano e seis meses
- ✗ b) indenização por danos morais
Justificativa: deixar de pagar os valores não é suficiente para gerar danos morais.

PAGAMENTOS ADICIONAIS:

Para o(a) empregador(a):

- 5% da condenação para o advogado do(a) trabalhador(a)
- 2% para o Governo Federal (na forma de imposto/taxa/custas)
- INSS sobre o valor da condenação

2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

A intenção do TRT-13 é ampliar a utilização dos elementos visuais para outros atos processuais, como as citações e as notificações iniciais do processo, em todos os âmbitos do tribunal.

O ToadaLab, laboratório de inovação do Poder Judiciário do Maranhão, vem aplicando as técnicas visuais em diversos atos processuais do TJMA, dentre elas, uma comunicação oriunda de uma decisão de uma Ação de Reintegração de Posse da 10ª Vara Cível da comarca de São Luiz. Segundo o juiz Ferdinando Serejo, responsável pela vara e coordenador do laboratório, o documento tem por finalidade informar os cidadãos que residem no local objeto do processo. O magistrado pontuou que se trata de uma comunicação destinada ao jurisdicionado e não para o

profissional de Direito, vez que este possui o conhecimento necessário para entendimento do processo judicial¹⁹.

Figura 9.

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Pádua Descomulgador Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Caixa, São Luís/MA - CEP: 65-079-650.
(98) 3194-5803 / atendimento_abr@tjma.jus.br / www.tjma.jus.br

A 10ª Vara Cível de São Luís explica!

Olá! Se você está ocupando um terreno na Vila Balneária Jardim Paulista, conhecida também por Parola, no bairro de Olho D'Água, em São Luís-MA, ou pretende ocupá-lo, a Justiça quer que você saiba.

1. Existe uma ação judicial que ainda não foi resolvida.
2. Qual a situação do processo judicial? Iniciado em agosto de 2020, o processo ainda não terminou.
3. Se eu construir uma casa de tijolo nesse terreno, posso perder minha moradia? É muito provável que sim.
4. Eu posso perder o terreno, mesmo tendo recibo do pagamento do lote? Sim. Mesmo tendo o recibo com firma reconhecida em cartório? Sim.
5. Nada garante que o terreno ocupado será da pessoa ao final do processo.
6. A decisão para a desocupação deste terreno já foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e já foi determinada uma NOVA DESOCUPAÇÃO DO TERRENO para quando a pandemia diminuir.
7. É possível que várias pessoas envolvidas na ocupação respondam por crime ambiental.

Quer saber mais sobre o processo?
Acesse o link do QR Code apontando a câmera do seu celular!
Número do processo: 0023010-90.2020.8.10.0001

AUDIÊNCIAS VIRTUAIS ATO ORDINATÓRIO

ATENÇÃO AO PRAZO: 72H
Cabe às partes no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, informar os dados e contatos para fins de envio do respectivo link, sob pena de a audiência não ser realizada.

MEIO PARA INTIMAÇÃO

As partes, em cooperação ao Juízo, declinarão o endereço eletrônico ou outro meio de comunicação onde receberão intimações, inclusive nos processos físicos.

CASOS EM QUE OS ATOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL

Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e, desde que reconhecido por decisão fundamentada.

A AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA SERÁ REMARCADA SE...

As partes e/ou testemunhas apresentarem justificativa quanto ao atraso em tempo superior a 30 (trinta) minutos, devendo a Secretaria Judicial certificar imediatamente o atraso no processo.

ADVOGADO DEVE AVISAR SUA TESTEMUNHA SOBRE A AUDIÊNCIA

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolado do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo.

CASO ADVOGADO NÃO CONSIGA AVISAR A TESTEMUNHA

O advogado deve informar o dado da testemunha para que a Secretaria faça a intimação. Caso não forneça qualquer contato da testemunha, a inércia causará a desistência da inquirição.

DÚVIDAS OU SOLICITAÇÕES...

... poderão ser encaminhadas através dos seguintes canais de comunicação:
Whatsapp: (99) 3663-7374
E-mail: vara1_pdut@tjma.jus.br

Registra-se a importância dos laboratórios de Inovação dos tribunais, que tem servido como verdadeiras incubadoras de ideias, auxiliando os magistrados e propondo soluções criativas para a resolução de problemas inerentes à atividade dos tribunais. Além dos já mencionados, o Labee9²⁰ e o projeto Descomplica²¹, ambos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vem desenvolvendo diversas ações para tornar as atividades do TJRS mais simples e acessível. As inovações são

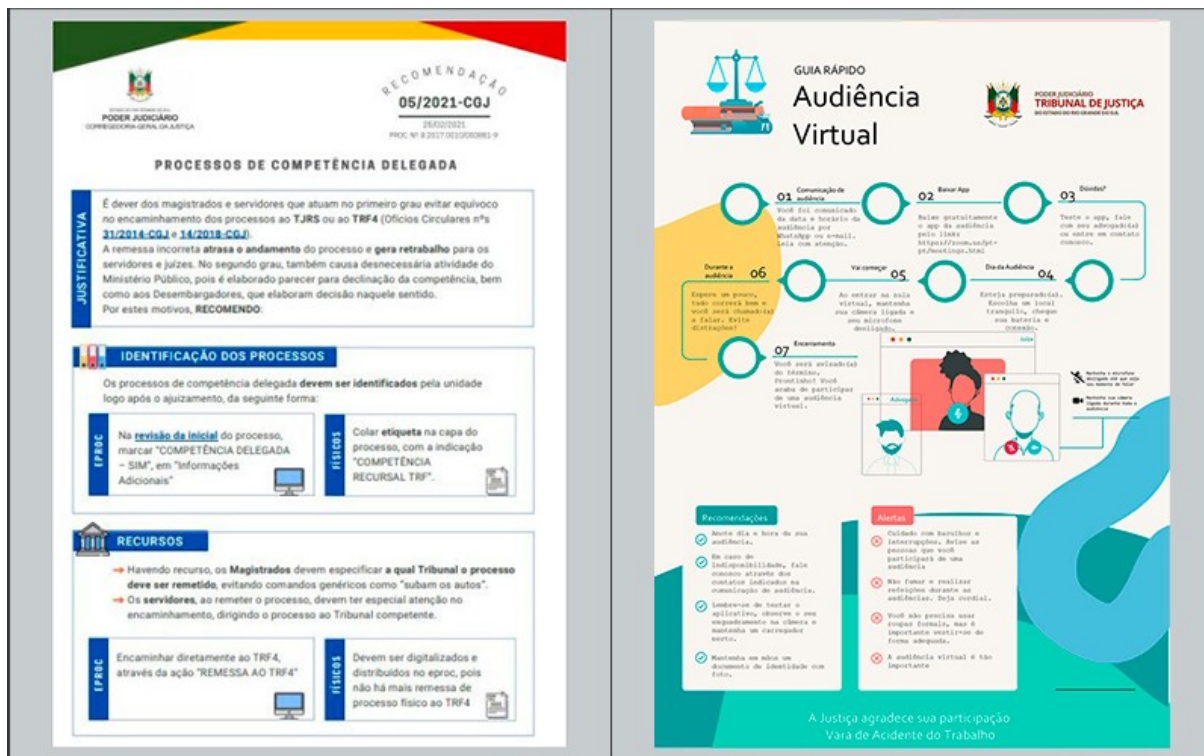
19 MARANHÃO (Brasil). Tribunal de Justiça do Maranhão. **ToadaLab inicia aplicação de técnicas de design jurídico**. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/504026>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

20 RIO GRANDE DO SUL (Brasil). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Labee9 - Laboratório de Inovação - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

21 RIO GRANDE DO SUL (Brasil). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico**. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

direcionadas tanto para a comunicação interna do tribunal, quanto da comunicação do órgão com os jurisdicionados.

Figura 10.



Assim como os mostrados aqui, exemplos da utilização de técnicas do *Visual Law* não faltam no âmbito do judiciário. Com o advento da Resolução nº 395 pelo CNJ, o Poder Judiciário tem demonstrado uma preocupação de prestar à população, através da transformação e simplificação da informação, um serviço de qualidade, célere, igualitário e eficiente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se analisar neste presente trabalho a discussão acerca do efetivo acesso à Justiça, desde o seu conceito e sua caracterização como norma fundamental, até as barreiras que impedem seu efetivo acesso, transpassando pelas questões sociais, culturais, econômicas e linguísticas do Direito.

Como demonstrado, a utilização de tecnologias e de ideias de outras disciplinas para além do Direito, a exemplo da implementação de ferramentas e conceitos do Design, podem solucionar problemas íntimos ao meio jurídicos. Para

tanto, se expôs o conceito do *Design Thinking*, que se amolda nas mais diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de propor soluções humanas, menos burocráticas e mais efetivas. Dentre essas soluções, conceituou-se o chamado Legal Design, um movimento que visa melhorar o sistema jurídico para os jurisdicionados, que se vale do Design e de seus fundamentos para transformar informações complexas em conteúdos claros para uma prestação jurisdicional mais eficiente. Meio para colocar em prática as ideias produzidas pelo *Legal Design*, abordou-se o *Visual Law* como uma ferramenta que permite a conexão da linguagem escrita com a linguagem visual ou audiovisual.

Diante da exposição de documentos diversos, ilustrou que as técnicas textuais e visuais permitem a simplificação de demandas dotadas de extrema tecnicidade, a superação da disparidade de armas entre as partes, além de mitigar a vulnerabilidade existente em razão das desigualdades sociais.

Diante do que foi apresentado, é possível pensar que a adoção de uma linguagem mais simples, compreensível e menos complexa, através dos elementos do Visual Law, permite com que as pessoas que não compreendem os mecanismos da justiça acessem o judiciário e conheçam seus direitos e deveres, coadunando com os princípios constitucionais e a máxima da lei na busca por efetivo acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS

ARMELIN, Donaldo. **Acesso à justiça**. In Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, Junho, 1989, vol. 31, p. 181.

ARRUDÃO, Bias. **O juridiquês no banco dos réus**. In: Revista Língua Portuguesa, ano I. São Paulo: segmento, n. 2, junho/dez. 2007, p. 18-23.

BEQIRAJ, J., & MCNAMARA, L. **International Access to Justice: Barriers and Solutions Bingham Centre for the Rule of Law Report**. International Bar Association. 2014. Disponível em: <https://www.biicl.org/documents/485_iba_report_060215.pdf?showdocument=1>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). PJe **Mídias permitirá uso de vídeos em processos judiciais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pje-midias-permitira-uso-de-videos-em--processos-judiciais/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **PJe Mídias**. Disponível em: <<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução 345, de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Case law compilation: Covid-19**. 2nd ed. rev. and updated. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. eBook (v.1, 92 p.). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/case_law_compilation_covid19_2.pdf>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Informativo STF: 16 a 20 de novembro de 2020 n. 1000**. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/informativo_stf_1000.pdf>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (13. Região). **Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal**. Disponível em: <<https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

BROWN, T. **Design thinking**. Harvard Business Review. 2008. 86(6), 84–92, 141.

BRUNSCHWIG, C. R., SCHWEIGHOFER, E., KUMMER, F., SAARENPÄÄ, A., EDER, S., HANKE, P., WEBER, R. H. (2021). **Visual Law and Legal Design: Questions and Tentative Answers**. In Proceedings of the 24th International Legal Informatics Symposium IRIS 2021. Bern: Editions Weblaw, 2021. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3795332>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CENTENO, Murillo Heinrich. **O impacto dos recursos visuais no âmbito jurídico**. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (coord.). Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design / Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. Thomson Reuters, 2020.

CREDIT SUISSE. **Global Wealth Report, 1 jun. 2021**. Disponível em: <<https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html>>. Acesso em: 27 de dezembro de 2021.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 91, de 1º de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Resolução 8 de 02 de setembro de 2020**. Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-8-de-02-09-2020>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT adota o uso de linguagem simples e direito visual**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **O Juízo 100% Digital faz parte de uma nova Justiça, que abre fronteiras, traz celeridade e eficiência**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2021/o-pje-marca-o-inicio-de-uma-nova-justica-que-abre-fronteiras-traz-celeridade-e-eficiencia>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Aurora Laboratório de Inovação. **Seja + simples (tirinhas)**. Disponível em: <<https://www.auroralab.tjdft.jus.br/seja-mais-simples-tirinhas>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

FIORIN, J. L. **A linguagem humana: do mito à ciência**. In: FIORIN, J. L. (org.). *Linguística? O que é isso?* São Paulo: Contexto, 2013.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de A.. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Publicatio UEPG. Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, v. 20, p. 173-184, 2012.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. Livro online. Sem paginação. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/en/home/>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **INAF Brasil 2018: indicador de alfabetismo funcional: principais resultados**. São Paulo, 2018. Disponível em:<https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relatório-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

JOTA. **STF lança nova edição de publicação em inglês com jurisprudência sobre a pandemia**. 2021. Disponível em:< <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-lanca-nova-edicao-de-publicacao-em-ingles-com-jurisprudencia-sobre-a-pandemia-26052021>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

LIMA, Raimundo Ferreira de. **A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução**. Revista Jurídica Orbis. 2010. Disponível em:<<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2022.

MAIA, J. B., SILVA, E. A. da, & SILVA, A. C. Q. da. **Impactos da (in)compreensão da linguagem**. Revista Do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais Da Unijuí. Editora Unijuí: 2018. p. 128–138.

MARANHÃO (Brasil). Tribunal de Justiça do Maranhão. **ToadaLab inicia aplicação de técnicas de design jurídico**. Disponível em:<<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/504026>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

MASTERS, Ken. **Edgar Dale's Pyramid of Learning in medical education: a literature review**. Medical teacher vol. 35,11, 2013: e1584-93. Disponível em:<<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.3109/0142159X.2013.800636>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla M. **Acesso à Justiça e virada tecnológica no sistema de justiça brasileiro**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WERNECK, Isadora. (org.) Direito Processual e Tecnologia. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022, p. 13-88.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: Design Thinking, Legal Design e Visual Law como abordagens de implementação efetiva da influência**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 227-260.

PEREIRA, M. H. **A Terminologia Jurídica: óbice ao exercício da cidadania?** Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto, SP: UNESP, 2001.

PRESGRAVE, Ana Beatriz [et al.]. **Visual Law: o design em prol do aprimoramento da advocacia**. Brasília; OAB Editora, 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Brasil). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Labee9: Laboratório de Inovação - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico**. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

RODRIGUES, Marco Antonio; TAMER, Maurício. **Justiça digital: O acesso digital a justiça e as tecnologias da informação**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. São Paulo: Revista USP, nº 101, março a maio, 2014.

SANTANA, Samene. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2022.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. **Como trabalhar (n)a relação entre linguística e direito no Brasil? Caminhos, desafios - e uma questão de classe**. *Muitas Vozes*, 2020. 9(1), 369–387.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (coord.). **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2013.

STOCHER, F. M; FREITAS, M. F. C; LANGOSKI, D. T. **A elitização da linguagem como obstáculo ao Acesso à Justiça**. *RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos Em Cultura e Sociedade*, 5(ed. especial, abr.2019, artigo no 1196), 1–8.

THE WORLD BANK. **Distribution of income or consumption**. In: WORLD BANK. *World development indicators*. Washington, DC: 2020. tab. 1.3. Disponível em: <<http://wdi.worldbank.org/table>>. Acesso em 27 de dezembro de 2021.

VOGEL, Douglas R, DICKSON, Gary W., and LEHMAN, John A. **Persuasion and the Role of Visual Presentation Support: The UM/3M Study**. [S.l.]. June 1986. Disponível em: <http://thinktwicelegal.com/olio/articles/persuasion_article.pdf>. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 128.

_____. **Depoimento: atualização do conceito de acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa**. In: Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à Justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.